PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 688

DATA: 05.05.82

SÚMULA: dispõe s/contagem de tempo de serviço p/aposentadoria e disponibilidade (LEI MINEIRA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 107 da lei nº 437, de 10.12.71, passa a ser o parágrafo primeiro.

Art. 2º. É acrescentado ao art. 107 da lei nº 437, de 10.12.71, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo 2º. Para os efeitos deste artigo, bem como do art. 105, é assegurado ao funcionário público, admitido antes de 8 de março de 1 967 e que tiver tempo de serviço prestado até 15 de março de 1 968, o direito de computar esse tempo com o acréscimo do resultado obtido da multiplicação do total desse tempo por 35 e imediata divisão por 30, reduzido para as mulheres tal fator de cálculo, para 30 e 25, respectivamente".

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 05 DE MAIO DE 1 982.

Bel. Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado no Diário Oficial do Estado edição n.º 1291 de 17 / 05 / 82 , pág. 32
(órgão oficial do Munic. de Guaira

TIP. LEX